

ESTUDO N.º 13/2022 - CLT-CAR/DAA-CAR/DRG/CAR/IFSP

APÊNDICE III

PROCESSO Nº 23310.005354.2022-66

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço;
2. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;
3. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços com base nos indicadores estabelecidos;
4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços;

Data: ____/____/____

Gestor responsável pelo preenchimento: _____

Percentual de desconto sobre o contrato (max. 20%): ____%

Observação (opcional): _____

Grau	Desconto (%)	nº ocorrências	Soma dos descontos (%)
1	0,25		
2	0,50		
3	1,00		
4	2,00		
5	4,00		
Soma dos descontos:			

Indicadores			
Item	Descrição	Grau	nº ocorrências
1	Permitir situação que crie possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência)	5	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados (por dia)	4	
3	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços contratados (por empregado e por dia)	2	
4	Deixar de executar serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia)	2	
5	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente (por funcionário e por dia)	2	
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela (por ocorrência)	3	
7	Deixar de indicar ou de manter preposto durante a execução do contrato (por dia)	2	

8	Tardar injustificadamente para concluir a execução do serviço (por dia)	1	

5. Os descontos previstos no IMR não excluem o cumprimento dos demais itens previstos no Termo de Referência, nem a aplicação das demais penalidades previstas no Edital;
6. Os descontos serão aplicados, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços no todo ou em parte;
7. O objetivo do IMR é a mensuração dos serviços efetivamente prestados
8. A Contratada poderá justificar as faltas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da avaliação
9. As justificativas de faltas, aceitas ou não pela Administração, não impedem a aplicação de glosas e/ou desconto referente à indisponibilidade de serviço
10. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para a correspondência via e-mail. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada com cópia para a Coordenadoria de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilson Hideo Okamoto, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 21/12/2022 16:14:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 467931

Código de Autenticação: ff28a2beaa

